



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0383/2026

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que altera a Lei Municipal nº 14.471 de 10 de julho de 2007, para declarar Rossano, cidade da região da Calábria, província de Cosença na Itália, cidade-irmã de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, já que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, de acordo com os dispositivos acima mencionados, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (*in Curso de Direito Constitucional*. 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841), entende-se não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

A propositura também encontra respaldo no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui, como princípio norteador das relações internacionais da República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade, bem como no art. 4º da Lei Orgânica, que preconiza a manutenção de relações internacionais pelo Município, através de convênios e outras formas de cooperação.

Ressalte-se que, por força do art. 4º-A da Lei nº 14.471, de 10 de junho de 2007, com a alteração da Lei nº 17.814, de 13 de junho de 2022, a propositura deverá ser instruída com a concordância e reconhecimento do representante da cidade estrangeira candidata à irmandade antes de sua sanção ou promulgação. Vejamos:

“Art. 4º-A. A norma de reconhecimento de cidade-irmã deverá conter, obrigatoriamente, antes de sua sanção ou promulgação, a concordância e conhecimento prévio e expresso do representante da cidade estrangeira candidata à irmandade.

Parágrafo único. A norma que tiver como objeto a declaração de cidade-irmã à Cidade de São Paulo deve ainda conter em sua justificativa as razões para o enquadramento, bem como ser instruído de documentação que comprove a aproximação ou desejo de aproximação das duas cidades, para ciência e aval da outra parte. (NR)”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Registre-se que, a fls. 3, foi juntado ofício subscrito pelo Sr. Fábio Porta, Deputado italiano, no qual é externado apoio ao projeto em análise. Entretanto, como visto acima, o art. 4º-A prevê a necessidade de concordância de **representante** da cidade candidata à irmandade, sendo essa questão de representação disciplinada pela legislação estrangeira, no caso a italiana. Entendemos assim, s.m.j, que, para maior segurança jurídica da proposta, seria necessária a juntada de documento subscrito pelo Prefeito de Rossano ou a comprovação de que o subscritor do documento de fls. 3 ostenta poder de representação legal daquela cidade para os fins da irmandade proposta. Reitere-se que essa comprovação pode se dar durante a tramitação do projeto, até antes de sua sanção ou promulgação.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, somos **PELA LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0383/2026

Altera a Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para declarar a cidade de Rossano, da região da Calábria, província de Cosença, na Itália, como Cidade-Irmã da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 14.471, de 10 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....
- a cidade de Rossano, da região da Calábria, província de Cosença, na Itália;
(NR)”



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,